DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.301, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19, com a restrição de circulação de pessoas e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 no território do Município de Guará,

CONSIDERANDO os 878 casos positivos, 22 casos suspeitos e 33 óbitos, todos de COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Guará, em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou decreto proibindo a circulação de pessoas entres as 23 horas e as 5 horas, do dia 26 de fevereiro ao dia 14 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena(lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 22 horas até as 5 horas, do dia 26/02/2021 até o dia 14/03/2021.

Art. 2.º Fica proibida, em todo o território do Município de Guará, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum durante a vigência deste decreto, bem como de veículos em

DECRETO Nº 3.301, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

vias públicas, nos horários especificados, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão ser justificadas.

Art. 3.º Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais, essenciais ou não, respeitados os horários previstos no Decreto nº 3.298, de 20 de fevereiro de 2021, deverão encerrar suas atividades impreterivelmente até as 22 horas, sendo vedado o funcionamento após esse horário.

Parágrafo único. O disposto no caput só não se aplica aos hospitais.

Art. 5º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas, nos horários proibidos, será apenas permitida para a finalidade de:

I - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

II – embarque e desembarque no terminal rodoviário;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – atestado de comparecimento no hospital de prestação do atendimento ou socorro médico ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

II – carteira de trabalho;

III – tíquete ou imagem da passagem;

IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 7º Continuam expressamente suspensos o USO E LOCAÇÃO de áreas de lazer, salões de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para

DECRETO Nº 3.301, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Quando do flagrante descumprimento do caput serão obrigatoriamente identificados o proprietário e/ou responsável pela locação, todos os presentes no local e ainda de posse da informação será comunicado a autoridade policial.

Art. 8° A realização de atividades religiosas deverá ser encerrada até as 22 horas.

Art. 9º Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal n.º 3.180, de 20 de março de 2020, permanece a determinação de uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E BOCA A TODAS AS PESSOAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO, enquanto perdurar a medida de quarentena no município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Art. 10 Fica vedado, nos horários e dias constantes do parágrafo único do art. 1º do presente Decreto, o atendimento pelos sistemas delivery, take away e drive thru.

Art. 11 Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitará ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - lacração do local e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 7(sete) dias.

II – aplicação de multa de 100 UFESPs.

§ 1° Ficam autorizados os vigias da Ronda Municipal a realizarem autos de constatação das irregularidades encontradas, que deverão ser encaminhados para a Fiscalização Municipal.

§ 2° Ficam delegadas as funções de fiscalização à Policia Militar para que possam atuar nos casos de descumprimento do presente Decreto, assim como dos demais Decretos atinentes ao combate a pandemia do COVID – 19.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com as alterações que se fizerem necessárias e sem prejuízo dos Decretos editados até a presente data.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3.301, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 26 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TULIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL N° 135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao determinado nos autos da ação de obrigação de fazer, processo nº 0010941-44.2019.5.15.0052,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no período de 1º de março a 03 de março de 2021, comparecer na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, Guará - SP, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentação de documentos de identificação pessoal e exame de aptidão física, para ulterior admissão.

O não comparecimento dos candidatos dentro do prazo estabelecido neste Edital implicará na expressa desistência da vaga.

SECRETÁRIO DE ESCOLA		
Nome	Documento	Classificação
CECILIA FARIAS DE MOURA	29.839.912-X	4º

E, para conhecimento dos interessados e fins de direito, expede-se o presente Edital que será publicado no lugar público e de costume da Prefeitura Municipal e na Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 26 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico